

## **Minuta**

**Deliberação Normativa CERH n.º xx, de xx de xxxx de 2011.**

Altera a Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006, que Regulamenta o art. 19, do Decreto 41.578/2001 que dispõe sobre as agências de bacia hidrográfica e entidades a elas equiparadas e dá outras providências.

**(Publicação – Diário Oficial “Minas Gerais” – xx/xx/2011)**

Art. 1º O art. 6º da Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Na hipótese de integração prevista no §1º do artigo 2º desta Deliberação, o contrato de gestão será celebrado entre o Estado e a entidade equiparada à Agência de Bacia pelo CERH-MG, com interveniência dos Comitês de Bacia Hidrográfica, um único ou mais contratos de gestão ficando a critério de escolha dos comitês de bacia hidrográfica.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo de se assinar mais de um contrato de gestão com uma única Entidade Equiparada à Agência de Bacia, dada a independência dos contratos de gestão, só se aplica o cancelamento da equiparação, conforme §2º, art. 4º, se não for firmado nenhum contrato de gestão.

§2º Caso se assine único contrato de gestão com a Entidade Equiparada à Agência de Bacia para mais de uma Unidade de Planejamento e Gestão - UPGRH, o recurso arrecadado com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos deverá ser aplicado na UPGRH em que este foi gerado.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, xx de xxxx de 2011.

**Adriano Magalhães Chaves**  
**Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e**  
**Presidente do CERH-MG**